



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 013 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores, regras para licitação e execução dos contratos, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações introduzidas através das Leis Federal 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1.998, e Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 previu nos artigos 34 a 37 a implantação de Registro Cadastral de fornecedores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Complementar n. 037 prevê no artigo 22 a criação de um cadastro em separado para micro empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados após a licitação e durante a execução do contrato, especialmente em razão da necessidade de fiscalizar o cumprimento de todas as especificações contratuais e legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, a que se refere o artigo 34 da Lei Federal 8.666/93, para a finalidade específica de aquisição de bens e serviços destinados à Administração Municipal, será organizado na forma disciplinada neste decreto.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria de Compras e Licitações, do Departamento de Administração, através da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, a administração do CRC – Certificado de Registro Cadastral.

Art. 3º - Os pedidos de emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral, deverão ser feitos mediante o preenchimento de formulários próprios, fornecidos pela Coordenadoria de Compras e Licitações, acompanhados dos seguintes documentos:

I – PARA SOCIEDADES

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretoria em exercício;
- b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição Estadual (DECA);
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade relativa à União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor;
- h) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no órgão competente (qualificação técnica);
- i) Certidão de Acervo Técnico do órgão competente do profissional responsável pela Pessoa Jurídica;
- j) Documentos que comprovem a propriedade dos veículos, caso seja empresa do ramo de transportes.

II – PARA EMPRESA INDIVIDUAL

- a) Registro Comercial;
- b) Cédula de Identidade e CPF do proprietário;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição Estadual (DECA);
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade relativa à União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor;
- h) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no órgão competente (Qualificação Técnica);
- i) Certidão de Acervo Técnico do órgão competente do profissional responsável pela Pessoa Jurídica;
- j) Documentos que comprovem a propriedade dos veículos, caso seja empresa do ramo de transportes.

j) Registro do profissional no órgão competente;

l) declaração de enquadramento micro empresa

§ 1º - A documentação referida nos itens deste artigo poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

§ 2º - O requerente deverá relacionar quais serviços, ou tipos de produtos, que pretende prestar ou fornecer.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que tiver aprovado o seu pedido de inscrição, receberá o Certificado de Registro Cadastral - CRC, para efeitos de HABILITAÇÃO nas correspondentes licitações da Administração Municipal.

Parágrafo único - O Certificado de Registro Cadastral - CRC, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.

Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Licitações - COPEL, o julgamento do pedido de inscrição cadastral e a expedição do Certificado de Registro respectivo, bem como eventuais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

alterações, suspensões ou cancelamento do Registro, relativamente a fornecedores de bens e serviços, inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores.

Art. 6º - A Coordenadoria de Compras e Licitações publicará os cadastramentos, as alterações, as suspensões e os cancelamentos de registros cadastrais, mensalmente, desde que registradas as ocorrências.

Parágrafo único – Para os fins da Lei Complementar n. 37/2007 será elaborado uma lista em separado das Microempresas cadastradas.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Licitações poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

CAPÍTULO II DA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - As obras ou serviços licitados só poderão ser iniciadas, respeitadas as peculiaridades e necessidades de cada caso, após o recolhimento da caução, apresentação de ART, expedição de ordem de serviço e registro da obra ou serviço no INSS, com apresentação da respectiva CEI.

Art. 9º - A fim de possibilitar a plena fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, inclusive no que refere ao adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, a qualquer momento, durante a execução do objeto contratado, poderá ser exigido do contratado que comprove o vínculo empregatício entre a Empresa e os funcionários que participaram da execução da obra ou serviço, bem como que apresente os respectivos comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, sob pena de retenção dos pagamentos, até que se cumpram tais exigências.

Art. 10 – Todos os funcionários que participarem da execução da obra ou serviço deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa, bem como deverão estar munidos de Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VII, da Lei 8.666/93.

Art. 11 – O Contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, uma cópia do Dissídio Coletivo aplicado às atividades da empresa, a fim de possibilitar o exercício da Atividade Fiscalizadora do Poder Público, quanto ao cumprimento das regras ali contidas, se o caso.

Art. 12 – A Fiscalização será realizada semanalmente, com elaboração de relatórios, onde deverão constar todos os atos realizados, devendo ser instruído com fotos.

Parágrafo Único - O setor de engenharia e Fiscalização do Município deverá enviar para contabilidade, juntamente com a medição de obras, relação de trabalhadores da contratada que atuou na obra durante o período medido, de modo a possibilitar a averiguação dos cumprimentos das obrigações trabalhistas pela contratada.

Art. 13 – No caso de contrato para execução de obra, após finalizada cada etapa, o Contratado deverá solicitar a medição a fim de, constatada a regularidade da execução e o atendimento à todas as especificações contratuais e regulamentares, ser agendado o pagamento, nos prazos estipulados no instrumento convocatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 1º - Todas as medições serão acompanhadas pelo Engenheiro responsável pela Obra e deverão ser instruídas com relatório fotográfico.

§ 2º – Em se tratando de obra decorrente de Convênios com o Estado ou com a União, o pagamento ficará estritamente vinculado à liberação dos recursos pelo órgão conveniente, não havendo falar em atraso do pagamento enquanto tal liberação não ocorrer.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2011.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governo e Infraestrutura